DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1885/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8316/2018
PROTOCOLO	: 1918984
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)MARCIO ANTONIO BERTOLIM – ME (02) TOTAL TINTAS E COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA
VALOR ADJUDICADO	: R$ 215.387,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO E PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 33/2018, e a formalização da Ata de Registro de Preços n.º 21/2018, formalizados pela **Prefeitura Municipal de Maracaju**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Maurilio Ferreira Azambuja**, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de pintura, com fornecimento parcelado, para serem utilizados em vários prédios públicos do Município de Maracaju – MS, com valor adjudicado no montante de R$ 215.387,50 (duzentos e quinze mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 33/2018, e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 21/2018 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA, por meio da sua Análise ANA – IEAMA – 22152/2018 (pp. 282/286), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 2603/2019 (pp. 287/288), se manifestaram opinando pela **regularidade** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 33/2018, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 21/2018 (1ª fase).

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 247/255 (peça digital 14), que fora declaradas vencedoras as empresas:

- Total Tintas Comércio de Tintas e Materiais de Construção LTDA, com valor adjudicado em R$ 107.154,50 (cento e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);

- Marcio Antônio Bertolim – ME, com valor adjudicado em R$ 108.233,00 (cento e oito mil duzentos e trinta e três reais).

O valor total adjudicado na contratação é de 215.387,50 (duzentos e quinze mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, da RN n.º 76/13, e **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 33/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da Ata de Registro de Preços n.º 21/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF